



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N° 029/2025

Institui o Programa “Compra Local Legal” no âmbito do Município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa “Compra Local Legal”, com o objetivo de promover a valorização da economia local, priorizando as aquisições públicas de bens e serviços fornecidos por empresas sediadas no município.

Art. 2º São objetivos do Programa “Compra Local Legal”:

I – Fortalecer o comércio local, priorizando fornecedores locais em aquisições e contratações realizadas pelo município;

II – Fomentar o desenvolvimento sustentável, incentivando a adoção de práticas empresariais responsáveis e ecoeficientes;

III – Promover a inovação dentro das empresas locais, estimulando o uso de novas tecnologias e soluções criativas;

IV – Gerar emprego e renda na cidade, especialmente no período de baixa temporada de inverno, quando a economia local sofre retração.

Art. 3º O Programa será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, e poderá contar com os seguintes instrumentos:

I – Criação e manutenção de um cadastro atualizado de fornecedores locais de bens e serviços;

II - Realização de campanhas e oficinas de capacitação sobre processos licitatórios, inovação empresarial e boas práticas sustentáveis;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature] 15:50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

III - Promoção de feiras e rodadas de negócios locais, com a participação de fornecedores e consumidores do município, para fortalecer a integração entre o poder público e o comércio local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar mecanismos para monitorar e avaliar a eficácia do programa, incluindo indicadores de impacto econômico (como aumento de vendas, geração de empregos e melhoria nas condições de mercado). A cada seis meses, deverá ser publicada uma avaliação de resultados, com sugestões de melhorias e ajustes necessários.

Art. 5º Os editais de licitação incluirão critérios de preferência ou de desempate em favor de empresas sediadas no município, nos termos da legislação vigente;

Art. 6º O Programa também poderá atuar de forma integrada com políticas públicas de desenvolvimento de negócios locais, oferecendo treinamentos em temas como gestão financeira, marketing digital, e estratégias de crescimento para novos empreendedores, principalmente voltados ao uso da tecnologia e inovação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar parcerias estratégicas com instituições de ensino superior, organizações de classe e empresas de consultoria especializada para garantir a qualidade e a inovação dos processos de capacitação e assistência aos empreendedores locais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 24 de abril de 2025.

Jeanine Palharin

Vereadora Jeanine Palharin

MDB

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
Assinatura: [Signature]
Data: 15/50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Compra Local Legal” no Município de Balneário Pinhal, com a finalidade de fomentar o comércio local por meio da priorização de fornecedores sediados no município nas compras e contratações públicas realizadas pelo Poder Executivo.

Balneário Pinhal, por sua natureza turística e litorânea, apresenta forte sazonalidade econômica, com evidente retração do consumo e da geração de renda durante o período de inverno e baixa temporada. Nesse cenário, a atuação estratégica do poder público, enquanto agente econômico, torna-se essencial para garantir o mínimo de estabilidade à economia local.

Por meio do Programa “Compra Local Legal”, o Município poderá implementar uma política pública de apoio direto ao setor produtivo local, especialmente micro e pequenos empresários, que enfrentam dificuldades de acesso aos processos licitatórios e contratos públicos por falta de estrutura ou conhecimento técnico. A proposta busca corrigir essa distorção, promovendo capacitação, desburocratização e oportunidades para quem gera emprego e renda dentro da cidade.

A proposta está em consonância com a legislação federal vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permite critérios de desempate em favor de empresas locais, e a Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, não se trata de privilégio ou reserva de mercado, mas de valorização legal e legítima do empreendedorismo local.

A implementação do programa não implicará em aumento de despesas, podendo ser executado com recursos já existentes, mediante realocação orçamentária e ação coordenada das secretarias envolvidas.

Por fim, o projeto representa uma resposta concreta às demandas da comunidade empresarial, da população em geral e dos comerciantes que resistem e perseveram durante a baixa temporada. É um gesto de valorização da cidade e de construção de um modelo econômico mais justo, humano e sustentável.

Recebi em 24/04/22
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

[Signature] 15:50

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

P.

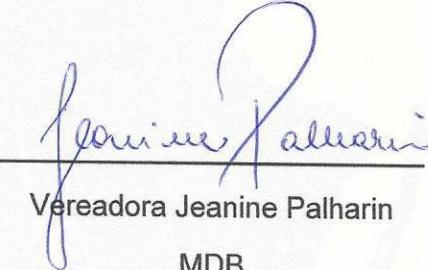


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Legislativo do Balneário Pinhal

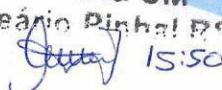
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante para o fortalecimento da economia e da identidade de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal, 24 de abril de 2025.


Vereadora Jeanine Palharin

MDB

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 24/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
 15:50